

05	Djulielen Karla Santos Teixeira	art. 13 - inciso I
06	Thiago Freitas da Silva	Habilitado
07	Instituto Raízes	Habilitado
08	Marcos Vinícius Cordeiro	art. 13 - inciso I
09	Sávio de Lima Varejão	Habilitado
10	Wesley Lacerda de Souza Alves	Habilitado
11	Kellen Mara Ferreira	art. 13 - inciso I
12	Natália Heloisa sousa dos Santos Silva	Habilitada

Vitória, 03 de agosto de 2021  
Comissão Eleitoral

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**ERRATA DO EDITAL DE ABERTURA Nº 013/2021**

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ficam promovidas as seguintes alterações no **Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 013/2021**, publicado em 06/08/2021:

**ONDE SE LÊ**

**3.1 DA INSCRIÇÃO**

**3.1.1.1** A inscrição estará disponível a partir das **08h do dia 05/08/2021 até às 23h59min do dia 14/08/2021 (...)**

**LEIA-SE**

**3.1 DA INSCRIÇÃO**

**3.1.1.1** A inscrição estará disponível a partir das **14h do dia 06/08/2021 até às 23h59min do dia 15/08/2021 (...)**

Vitória, 06 de agosto de 2021

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

**Portarias**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA Nº 048**

**Regulamenta o projeto FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS, e dá outras providências.**

A Secretária de Educação do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III e o § 2º do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória e,

**CONSIDERANDO:**

A necessidade do Município de Vitória/ES promover e incentivar, na área da Educação, iniciativas inovadoras que possam efetivamente colaborar para a universalização do acesso à educação e a melhoria da qualidade da aprendizagem no respectivo Sistema de Ensino;

A perspectiva de uma ação orgânica que se efetive por meio de políticas públicas consistentes, abrangentes e que visem superar as carências do sistema público de ensino em todas as suas dimensões, levando em consideração, inclusive, as disparidades sociais entre regiões e territórios e, principalmente, a necessidade de sensibilização de promover o engajamento da sociedade civil com a causa educacional;

Em decorrência do avanço da pandemia, a Secretaria Municipal de Educação, por meio das Portarias nº 014 e nº 017, todas de 2020, que regulamentou as atividades remotas e as reconheceu para cômputo de carga horária mínima anual obrigatória, como medida preventiva à disseminação do Covid-19;

No ano de 2020 as escolas ofertaram atividades não presenciais e, em função das grandes dificuldades sociais a disparidade educacional ficou ainda maior;

Por isso, no ano de 2021, com o retorno presencial das Unidades de Ensino, faz-se necessário recuperar os objetivos de aprendizagens não consolidados pelos estudantes, em consonância ao Parecer COMEV Nº 04/2020, de 06 de novembro de 2020, que prevê o planejamento de um Projeto de FORTALECIMENTO de Aprendizagem, que contemple as necessidades do *continuum curricular* 2020/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o projeto **"FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS"**, que oferecerá um conjunto de ações articuladas para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vitória, com atuação de docente, indicado especificamente para este fim, durante as aulas regulares e de turmas específicas, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem a alfabetização e os objetivos de aprendizagens estruturantes em Língua Portuguesa e Matemática.

**Art. 2º.** A recuperação contínua, voltada para o enfrentamento das dificuldades específicas das aprendizagens dos estudantes, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental, sendo desenvolvida pelo próprio professor da turma ou do componente curricular e contará com apoio complementar de docente designado especificamente para este fim, conforme o caso.

**§ 1º.** Todas as unidades de ensino que atuam do 1º ao 9º anos do Ensino Fundamental regular da Rede Municipal, poderão contar com docentes designados para o projeto **"FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS"**, nos termos desta Portaria.

**§ 2º.** A partir dos resultados das avaliações diagnósticas dos estudantes, as Unidades Escolares definirão o grupo prioritário para apoio pedagógico, através de docente designado para o projeto **"FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS"**.

**§ 3º.** As classes de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, contarão com o apoio de docentes de anos iniciais no turno dos estudantes e a sua atuação deverá ser organizada, conjuntamente, entre o professor regente de classe ou componente curricular e o professor do Projeto, que decidirão sobre as estratégias a serem implementadas que melhor atendam aos/às estudantes em suas necessidades de aprendizagem.

**§ 4º.** O atendimento para as turmas de 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental deverá ser para todos os estudantes no turno da matrícula e para o grupo prioritário no contra turno, nos termos desta Portaria.

**§ 5º.** O apoio do professor do Projeto "FORTALECIMENTO DAS APRENDIZAGENS" será destinado aos estudantes do 1º ao 9º ano que ainda não consolidaram os objetivos estruturantes de aprendizagem.

**Art. 3º.** O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes da implementação deste projeto, deverão ser registrados periodicamente pelos docentes e acompanhados sistematicamente pelos pedagogos, gestores e professores, durante o desenvolvimento do projeto.

**Art. 4º.** Para o cumprimento satisfatório dos objetivos do Projeto, a sua implementação deverá atender, no mínimo, às seguintes diretrizes:

**I** - serão realizadas avaliações diagnósticas, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;

**II** - contratação de professores por meio de processo seletivo público e específico.

**Art. 5º.** Para viabilização do Projeto, o vínculo dos docentes selecionados será estabelecido mediante a contratação por tempo determinado ou através de concessão de Carga Suplementar de Trabalho.

**§ 1º.** As contratações por tempo determinado, previstas no *caput* deste artigo, serão regidas conforme dispõe a Lei Municipal nº 7.534/2008.

**§ 2º.** Poderá a Secretaria Municipal de Educação, contratar professores não habilitados, desde que estejam cursando a partir do 6º período da graduação específica, compatível à atuação.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar parceria com organizações da Sociedade Civil, bem como realizar a contratação de Pessoas Jurídicas, com o objetivo de oferecer cursos de formação alinhados com os objetivos do Projeto, desde que demonstrada a experiência da organização parceira e a adequação de sua atuação.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, estabelecer normas complementares às disposições deste projeto, assim como exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das ações, com o objetivo de viabilizar o cumprimento dos objetivos do Projeto, além de informar:

## Editais

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO****EDITAL Nº 001/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo: 3030831/2020

A Prefeitura Municipal de Vitória, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, com o objetivo de dar conhecimento público do pedido, para instalação de Parklet, fundamentado nos termos do Artigo 13 do Decreto nº 19.633, publicado em 5 de julho de 2021, vem informar o seguinte:

Proponente: BALTHAZAR RESTAURANTE EIRELI

Local da Implantação: Rua Eugênio Neto, 369, Praia do Canto  
Considero aberto o prazo de 10 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação, conforme prevê o Artigo 13, §2º do Decreto 19.633/2021.

Vitória, 04 de agosto de 2021

Marcelo de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

**EDITAL Nº 002/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo: 793171/2021

A Prefeitura Municipal de Vitória, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Habitação, com o objetivo de dar conhecimento público do pedido, para instalação de Parklet, fundamentado nos termos do Artigo 13 do Decreto nº 19.633, publicado em 5 de julho de 2021, vem informar o seguinte:

Proponente: ELIZABETH SANTOS MENEGHELLI

Local da Implantação: Rua Eugenilio Ramos, Nº: 646, Jardim da Penha.

Considero aberto o prazo de 10 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação, conforme prevê o Artigo 13, §2º do Decreto 19.633/2021.

Vitória, 04 de agosto de 2021

Marcelo de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento da Cidade e Habitação

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO****EDITAL Nº 013/2021**

O Município de Vitória, por intermédio da Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGES, faz saber que realizará, nos termos da **Lei nº 7.534/2008**, Processo Seletivo Simplificado em caráter de urgência para a contratação temporária de profissionais na função constante abaixo, com vistas a atender às necessidades de excepcional interesse público do Município de Vitória:

(Autorização no Processo Nº 1227718/2021)

**1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** – É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao confirmar a inscrição, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e a legislação vigente.

**1.2** – As dúvidas em relação ao presente processo deverão ser dirimidas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde – telefone: (27) 3132-5072, semus.gts@gmail.com; e também junto à Coordenação de Recrutamento e Seleção da SEGES – processoseletivo@vitoria.es.gov.br – telefone 3382-6071.

**1.3** – O candidato deverá acompanhar todas as publicações e informações referentes a este certame, desde o **EDITAL DE ABERTURA** até o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, por meio do Diário Oficial do Município (diariooficial.vitoria.es.gov.br) e do endereço eletrônico [selecao.vitoria.es.gov.br](http://selecao.vitoria.es.gov.br), não se responsabilizando este Município por outras informações.

**1.4** – Este certame trata da contratação por tempo determinado destinado a atender as demandas da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**

**Tabela 01 – Detalhes da Função**

<b>2. DA FUNÇÃO:</b>	
<b>2.1 – AUXILIAR DE LABORATÓRIO</b>	
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	• Prestar serviços de laboratório relacionados a análises clínicas, em unidades de laboratório, escolas e creches, realizando exames clínicos, para auxílio no diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.
<b>REQUISITOS</b>	• Ensino Fundamental completo; <b>E</b> • Curso de Auxiliar de Laboratório <b>OU</b> Laboratorista <b>OU</b> 02 (dois) anos de experiência em Laboratório de Análises Clínicas, em observância ao subitem 7 e comprovado conforme o item 8 deste Edital.
<b>REMUNERAÇÃO MENSAL</b>	R\$ 1.063,30 (salário base) + Gratificação da saúde + Insalubridade
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 (quarenta) horas semanais
<b>VAGAS</b>	01 (uma) + cadastro de reserva

**3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:****3.1 – DA INSCRIÇÃO**

**3.1.1** – A inscrição será realizada **EXCLUSIVAMENTE** pela internet: o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [selecao.vitoria.es.gov.br](http://selecao.vitoria.es.gov.br), onde constam o Edital e a Ficha de Inscrição *Online*.

**3.1.1.1** – A inscrição estará disponível a partir das **08h do dia 05/08/2021 até às 23h59min do dia 14/08/2021**, ininterruptamente, considerando o horário oficial de Brasília/DF.

**3.1.2** – No momento da inscrição, o candidato deverá preencher os campos conforme orientações disponíveis no site e o disposto neste Edital.

**3.1.3** – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição. Durante a etapa de Convocação, a não comprovação das informações declaradas na inscrição implicará na **ELIMINAÇÃO** do candidato.

**3.1.4** – A Prefeitura Municipal de Vitória não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica em equipamentos utilizados pelo candidato, bem como falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

**4. DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM COM DEFICIÊNCIA:**

**4.1** – Neste Processo Seletivo Simplificado ficam reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para contratação temporária na função a ser ocupada, para os candidatos que se declararem deficientes, e cujas atribuições da função sejam compatíveis com a deficiência.

**4.2** – O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo a **Ficha de Inscrição Online**.

**4.3** – Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, os candidatos que se declararem com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

**4.4** – **De forma excepcional, conforme Decreto Municipal nº 19.541 publicado em 09/06/2021**, durante o período de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos Processos Seletivos municipais, o candidato que se declarar pessoa com deficiência será avaliado por médico do trabalho desta Municipalidade mediante agendamento.

**4.4.1** – O candidato comparecerá à Medicina do Trabalho em dia, horário e local a ser especificado posteriormente.

**4.4.1.1** – O candidato deve apresentar no dia agendado, cópia original do Laudo Médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), citação do nome do (a) candidato (a), carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do (a) médico (a) responsável por sua emissão bem como a provável causa da deficiência.

**4.4.2** – O Médico do Trabalho do Município deverá avaliar a **compatibilidade** da deficiência do candidato para o exercício do cargo ou função, levando em consideração as atribuições previstas em lei e regulamentos para cada cargo ou função, emitindo um parecer com o resultado desta avaliação.

**4.4.2.1** – O Laudo Médico será avaliado por médico do trabalho desta Municipalidade, que tem a prerrogativa de solicitar quaisquer documentos médicos para esclarecimentos ou para conclusão do procedimento.

**4.5** – Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência e terá seu nome somente na listagem geral deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que: não atender ao disposto no item anterior, não comparecer à perícia médica ou não for enquadrado como deficiente, nos termos do Decreto Municipal nº 13.460/2007.

**4.6** – Terá seu nome na listagem geral e também na listagem específica para pessoas com deficiência neste Processo Seletivo Simplificado, o candidato que for enquadrado como deficiente e que tiver sua deficiência avaliada como compatível com as atribuições da função pleiteada, conforme Laudo Médico emitido pela Perícia do Município de Vitória.

**4.7** – Será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que tiver sua deficiência avaliada como incompatível com as atribuições da função pleiteada, conforme Laudo Médico emitido pela Perícia do Município de Vitória.

**4.8** – O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato e o mesmo terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias a ele concernentes.

#### **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:**

**5.1** – O Processo Seletivo será realizado nas seguintes ETAPAS:

##### **1ª ETAPA – DA INSCRIÇÃO:**

Preenchimento da Ficha de inscrição no site [selecao.vitoria.es.gov.br](http://selecao.vitoria.es.gov.br). Possui caráter classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para o cargo.

##### **2ª ETAPA – DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS e DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO:**

Convocação para comprovação dos requisitos para contratação (item 2), do tempo de exercício profissional e qualificação profissional (item 8), e da apresentação da documentação para admissão. Essa etapa possui caráter eliminatório/classificatório, conforme disposto no item 12.3.

**5.2** – O candidato deve cadastrar cada período de experiência de forma individual. Períodos sem vínculo entre uma experiência e outra não deverão ser informados. Caso o candidato não observe essa orientação, fica ciente de que esses períodos sem vínculo serão desconsiderados para fins de experiência profissional, ocasionando em sua ELIMINAÇÃO.

**5.3** – A pontuação de que trata o item 8 deste Edital terá valor **máximo** de 100 (cem) pontos, conforme indicado abaixo:

**Tabela 02 – Pontuação por área**

ÁREA	PONTOS
I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL	60
II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	40
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

**5.3.1** – Não serão computados os pontos que ultrapassem o limite estabelecido.

**5.3.2** – O procedimento de entrega da documentação na fase de comprovação de EXERCÍCIO PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL será definido no Edital de Convocação.

**5.4** – A 2ª etapa ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **6. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS:**

**6.1** – Todas as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição deverão ser comprovadas para efeitos de convocação e contratação.

**6.2** – Essa etapa terá caráter ELIMINATÓRIO.

**6.3** – Na hipótese da não comprovação das informações declaradas no EXERCÍCIO PROFISSIONAL e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL e/ou não comprovação do requisito para contratação no cargo (item 2), o candidato será ELIMINADO do Processo Seletivo.

**6.4** – Somente serão validados os documentos que comprovem o EXERCÍCIO PROFISSIONAL que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, e que tenham ocorrido após a conclusão do curso exigido no requisito ao cargo para o qual concorre.

**6.5** – Os candidatos que declararem algum EXERCÍCIO PROFISSIONAL em vigor (sem data de saída), ou aqueles que tiverem algum EXERCÍCIO PROFISSIONAL que se encerrou durante o período de inscrições deste Processo Seletivo Simplificado, deverão preencher o campo "Data de Saída" no site de inscrições. Para ambos os casos, a data final considerada para fins de pontuação será a do primeiro dia de inscrições deste Processo Seletivo Simplificado.

**6.6** – Somente será pontuado o título de QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL concluído até a Data de Inscrição neste Processo Seletivo e de acordo com as normatizações contidas no item 8.

**6.7** – O candidato deverá optar por inserir apenas 1 (um) curso do ANEXO I – ÁREA II.

#### **7. DA COMPROVAÇÃO DO REQUISITO:**

**7.1** – A comprovação do REQUISITO da função (item 2) se dará da seguinte forma:

**7.2** – **Diploma** para comprovação da escolaridade mínima exigida.

**7.2.1** – Será aceito o **Histórico Escolar** contendo obrigatoriamente a data na qual o candidato colou grau e o reconhecimento do curso no MEC.

**7.2.2** – Para quem se formou a partir de **01 de janeiro de 2018**, será aceita Declaração OU Certidão de Conclusão, contendo obrigatoriamente a data na qual o candidato colou grau e o reconhecimento do curso no MEC.



# Proteja a amamentação

Uma responsabilidade compartilhada

Agosto

Mês Mundial da Amamentação



PREFEITURA DE VITÓRIA

**7.3** – A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros deverá ser revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

**7.4** – Diploma, Certificado ou Histórico dos Cursos Técnicos e Profissionalizantes exigidos no REQUISITO da função.

**7.5** – Todos os documentos de que trata este item deverão **abranjer frente e verso**.

**7.6** – Na hipótese de não comprovação ou de comprovação inadequada dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **ELIMINADO** deste Processo Seletivo.

## **8. DA COMPROVAÇÃO EXERCÍCIO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**8.1** – Serão considerados para fins de pontuação e classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo o seu **EXERCÍCIO PROFISSIONAL** e a sua **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, considerando as exigências abaixo:

**a) EXERCÍCIO PROFISSIONAL:** experiência estritamente prestada na função pleiteada, após a conclusão do curso Auxiliar de Laboratório OU do curso de Laborarista OU após um período mínimo de 02 (dois) anos de experiência, conforme exigido no REQUISITO (item 2), devendo ser comprovado conforme padrão especificado na Tabela 03, abaixo.

**b) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:** cursos avulsos/eventos relacionados a função pleiteada.

**Tabela 03 – Comprovação de Exercício Profissional**

<b>ATIVIDADE PRESTADA</b>	<b>COMPROVAÇÃO</b>
<b>8.1.1</b> – Em Órgão Público	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos. Não serão aceitas declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.
<b>8.1.2</b> – Em Empresa Privada	Carteira de trabalho contendo as páginas de identificação (foto e dados pessoais/qualificação civil) <b>E</b> o(s) registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho.
<b>8.1.3</b> – Como prestador de serviços e/ou autônomo	Contrato de prestação de serviços <b>E</b> declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

**8.1.4** – A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo I – Área I.

**8.1.5** – Nos casos em que o comprovante de exercício profissional identificar a função apenas por sigla ou quando a nomenclatura da função exercida for diferente da função pleiteada, o candidato deverá **complementar** as informações descritas nos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, apresentando declaração emitida pela empresa ou setor de atuação, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, datada e assinada pelo responsável pela emissão do documento.

**8.1.6** – Não haverá limite para apresentação de documentos comprobatórios de tempo de serviço, sendo vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado em diferentes locais em um mesmo período.

**8.2** – Para fins de pontuação, a data inicial para contagem do tempo de Exercício Profissional, será considerada na seguinte ordem:

a) A data de conclusão do curso técnico/profissionalizante;

b) A data de expedição do comprovante do curso técnico/profissionalizante;

c) A data inicial do tempo de serviço, após a conclusão da escolaridade exigida, caso o candidato não tenha apresentando o curso técnico/profissionalizante.

**8.3** – Não será aceito para fins de pontuação o Exercício Profissional: prestado na qualidade de proprietário/sócio de empresa, estagiário ou voluntário, monitor ou oficinheiro.

**8.4** – Para todos os documentos comprobatórios a serem apresentados será aceita a presença de assinatura digital, desde que esteja válida no momento de sua apresentação.

**8.5** – Considera-se **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** - cursos avulsos/eventos relacionados à função pleiteada.

**8.5.1** – Considera-se curso avulso/evento: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, semana, projeto de extensão e ciclos, palestras, congressos, simpósios, fóruns, encontros e seminários.

**8.6** – Os cursos deverão ser comprovados por meio de certificados.

**8.6.1** – A pontuação desta área da avaliação está discriminada no Anexo I – Área II.

**8.6.2** – Somente serão pontuados cursos avulsos/eventos concluídos a partir de **01 de janeiro de 2016**.

**8.6.3** – Para pontuação dos cursos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de conclusão em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

**8.7** – Certificados de Cursos só terão validade quando redigidos em português.

**8.7.1** – Cursos redigidos em outro idioma deverão ainda estar acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

**8.7.2** – Todos os documentos de que trata este item deverão abranjer frente e verso.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:**

**9.1** – O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado será aferido pelo somatório dos pontos obtidos no Exercício Profissional e Qualificação Profissional.

**9.2** – A listagem de classificação dos candidatos aprovados dar-se-á na ordem decrescente do total de pontos obtidos.

**9.3** – Caso haja empate na totalização dos pontos, o critério de desempate a ser utilizado será: Área I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL, seguido por MAIOR IDADE.

**9.4** – Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter de urgência terá validade de 18 (dezoito) meses, a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério do Município.

**COMPRAR  
OU VENDER**

**FIOS DE COBRE  
DE ORIGEM ILÍCITA  
É CRIME!**

## 10. DA CONVOCAÇÃO

**10.1** – A convocação dos candidatos classificados neste Processo Seletivo obedecerá a ordem de classificação do Resultado Final e será efetuada em Edital próprio, publicado no Diário Oficial do Município, de acordo com a classificação decrescente de pontuação dos candidatos.

**10.2** – Para fins de atendimento à convocação, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar todas as documentações comprobatórias dos itens declarados no ato de inscrição de acordo com o disposto no Edital de Convocação de candidatos.

## 11. DA CONTRATAÇÃO:

**11.1** – Para a contratação por meio deste Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá ser convocado por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Vitória ([diariooficial.vitoria.es.gov.br/](http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/));

**11.1.2** – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**11.1.3** – Possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação;

**11.1.4** – Durante o período de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para os candidatos que não se declararam deficientes, não será realizada perícia médica para admissão em processos seletivos, **devendo o convocado enviar, junto com os documentos necessários à sua admissão, laudo médico admissional emitido por empresa especializada (Decreto nº 19.541/2021).**

**11.1.5** – **ENVIAR/ENTREGAR, pelo meio estabelecido no Edital de Convocação, a seguinte documentação obrigatória para a contratação (cópia simples):**

- Comprovante de escolaridade (**curso completo**);
- Documento de identidade oficial com foto - RG (frente e verso, com o número e a data de expedição);
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF – Internet/ ReceitaFederal. Com nome conforme consta na Certidão de Nascimento ou Casamento apresentada;
- Certidão de Quitação Eleitoral;

Certidão entregue deve constar a informação de que está "QUITE com a Justiça Eleitoral". Obs: Caso não consiga emitir pelo site [www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral](http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral), procure o Cartório Eleitoral.

- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- CPF do cônjuge;

g) Certidão Nascimento E CPF do(s) filho(s) (**informados na ficha familiar**);

h) Comprovação da situação militar (no caso de candidatos do sexo masculino)

**Documentos aceitos:** Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª categoria, Certificado de Dispensa de Incorporação (antigo Certificado de Reservista de 3ª categoria), Certificado de Isenção, Certidão de Situação Militar, Carta Patente, Provisão de Reforma, Atestado de Situação Militar, Atestado que comprove estar desobrigado do Serviço Militar, Carteira de Identidade Militar, Cartão de Identificação Militar e Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo.

**Obs.:** Homens a partir de 46 anos estão dispensados da apresentação deste documento.

**i)** – Comprovante de residência: energia, água, telefone (emitidos há no máximo 3 (três) meses) ou contrato de locação;

**j)** – Documento que conste o seu NOME, número da AGÊNCIA e o número da CONTA CORRENTE em um dos seguintes bancos: Banestes, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

**k)** – Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (**emitido pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil**);

No comprovante de inscrição deve constar o mesmo número da "Consulta na Qualificação Cadastral". Caso o número do PIS/PASEP do comprovante entregue for diferente do número que consta na "Consulta Qualificação Cadastral", você deverá procurar o seu banco para solicitar a unificação, pois só pode haver um número de PIS/PASEP ativo;

**l)** – Comprovante da "Consulta da Qualificação Cadastral" impresso – site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>; Após a verificação cadastral, será apresentado o resultado da consulta. Caso apareça a mensagem "Os dados estão corretos.", não há divergências que devem ser corrigidas. Caso haja divergência nos dados informados, aparecerá uma mensagem com orientações para que se proceda a correção e, somente após a correção das divergências, poderá assinar o contrato;

**m)** CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto E página com informações pessoais)

**n)** – 01 (uma) foto 3 x 4 recente;

**o)** – Registro no Conselho de Classe e certidão de quitação;

**p)** – Certidão (ou Declaração) de Acúmulo de Cargo, devidamente assinada e carimbada, emitida pelo setor responsável;

- No caso de **\*Acúmulo em órgão externo**: emitido pela **área de Recursos Humanos Geral** do órgão (não será aceita declaração emitida pela Secretaria de Lotação);

- No caso de **\*Acúmulo na PMV**: emitido pelo RH da Secretaria de Lotação (não será aceita declaração da Chefia Imediata);

- Conforme determina o Decreto nº 17.953, de 20/12/2019, a Declaração deverá conter: nome do servidor, data de admissão, nome do cargo/função, tipo de vínculo, jornada de trabalho (carga horária), horário de trabalho, e se trabalha em regime de escala ou não;

- Não ter tido, em vínculos anteriores com Administração Pública de Vitória, rescindido, exonerado ou demitido em decorrência do artigo 14, incisos I, III, IV e V, da Lei Municipal nº 7534/2008, e/ou ato motivado pela Corregedoria e/ou por determinação judicial.

**11.2** – Caso o candidato deixe de apresentar a documentação exigida para a Admissão ou ficar pendente de algum documento nos moldes estabelecidos neste item e no Edital de Convocação, decorrido o prazo para ingresso, a contratação não se concretizará e será ELIMINADO do certame.

**11.3** – Durante a existência da Pandemia do Coronavírus, o candidato deverá assinar autodeclaração de saúde de que não se enquadra no grupo de risco para COVID-19, de acordo com a Portaria nº 050-R, de 27 de março de 2020 (Secretaria Estadual de Saúde – SESA);

**11.4** – No momento de apresentação na Gerência do Trabalho em Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, o profissional deverá apresentar documentação comprobatória de desvinculação no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) ou comprovação de compatibilidade de horários, conforme Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011, conforme modelo de documento comprobatório ANEXO II.

**11.4.1** – O profissional deve acessar site [cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp](http://cnes.datasus.gov.br/pages/consultas.jsp) para consultar sua situação e solicitar desvinculação, em caso de desconformidade. Entretanto, o pedido pelo site não retira a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória que deverá ser emitida pela instituição onde o profissional estava vinculado ao CNES. O profissional não receberá início de atividade na Secretaria Municipal de Saúde se houver incompatibilidade de carga horária e acumulação ilegal de cargos públicos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

**12.1** – Será **ELIMINADO** o candidato que:

- Apresentar documentos ilegíveis, incompletos ou rasurados.
- Prestar declaração inverídica, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como apresentar documentos irregulares.

**12.2** – Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a atuar na localidade de necessidade do Município. Na impossibilidade de cumprir este horário ou de atuar nos locais indicados, o mesmo será ELIMINADO em qualquer tempo.

**12.3** – Será reclassificado para o último lugar da listagem de classificação geral da respectiva função:

- a) O convocado que não comparecer ou deixar de enviar a documentação no prazo estipulado no Edital de Convocação;  
b) O candidato que se enquadrar nas disposições dos incisos III e IV do Art. 9º da Lei Nº 7.534/08, que dispõe sobre contratação por tempo determinado.

**12.3.1** – A reclassificação só acontecerá uma única vez.

**12.4** – O candidato que for assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que deverão ser observadas as vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

**12.5** – O profissional contratado por meio da reserva do presente Edital, caso precise se afastar por motivo de licença médica, a partir do 16º dia de afastamento passará a receber pelo INSS.

**12.6** – O município de Vitória, com base em registros encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde pela chefia imediata, poderá rescindir o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, antecipadamente, em observância ao que dispõe o Art. 14 da Lei Nº 7.534/2008.

**12.7** – Ficará a cargo do município de Vitória avaliar a possibilidade de renovação do contrato por tempo determinado, não tendo obrigatoriedade de manutenção do mesmo.

**12.8** – A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**12.9** – De acordo Com a legislação processual civil em vigor, é a Comarca de Vitória o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado.

**12.10** – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGES e pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Vitória, 04 de agosto de 2021

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

#### ANEXO I ÁREA I – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado <b>estritamente</b> na função pleiteada	<b>1 (um) ponto por mês completo até o limite de 60 (sessenta) meses.</b>

#### ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Curso com duração igual ou superior a 360 horas.	40
Curso com duração de 120 a 359 horas.	30
Curso com duração de 80 a 119 horas.	20
Curso com duração de 40 a 79 horas.	15
Curso com duração de 20 a 39 horas.	10
Curso com duração inferior a 20 horas.	05

Tabela de cursos máximo 40 pontos

#### ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO DO CADASTRO DO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (SCNES)

Declaramos para os devidos fins que o/a profissional....., CPF: .....  
..... foi desvinculado do SCNES, sob gestão deste estabelecimento.

A desvinculação foi feita no dia ...../...../....

Local e data

Assinatura e carimbo do órgão e do servidor.

OBS: Este documento deverá ser em papel timbrado do órgão governamental ou do estabelecimento privado.

Considerando a Portaria Ministerial nº 134, de 04/04/2011 em seus artigos:

**1º** – Constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços, públicos e privados.

**2º** – Fica proibido o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1988.

**§1º** – O descumprimento do previsto no caput deste artigo terá como consequência a inconsistência do registro deste profissional em cadastros anteriores no exercício dos cargos ou empregos públicos, mantendo-o apenas nos 2 (dois) cadastros mais recentes.

**§2º** – No caso de cadastramento de profissional que exerça 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c' da constituição Federal de 1988.

#### SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017

O Município de Vitória, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, em atendimento à Lei Municipal nº 8.691/2014 e ao Decreto Municipal nº 16.140/2014, **NOTIFICA o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s)** cuja correspondência encaminhada com aviso de recebimento em razão da não localização do(s) endereço(s) informado(s), ou do(s) proprietário(s), para que proceda(m) com a retirada do(s) veículo(s) da(s) via(s) ou logradouro(s) público(s) **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da data de publicação deste edital, sob pena de recolhimento imediato e aplicação de multa diária, nos termos dos arts. 5º, 6º e 9º, do Decreto Municipal supracitado.

Relação de veículo(s) e respectiva(s) localização(ões):

**I** – Sr(a). Floriano Garbrecht, proprietário(a) do veículo, FORD VERONA, placa MRG 3427, localizado na Avenida Marechal Campos, próximo ao nº 889, Bairro de Lourdes, Vitória/ES, 2735/21;

**II** – Sr(a). Eliana Cesana Lobo, proprietário(a) do veículo, GM KADETT, placa MQG 5870, localizado na Rua Antenor Guimarães, próximo ao nº 3, Bairro Moscoso, Vitória/ES, 2787/21;

**III** – Sr(a). Pedro Soares de Oliveira, proprietário(a) do veículo, FIAT UNO FIORINO, placa KOA 0749, localizado na Rua Manoel Soares de Mello, próximo ao nº 132, Bairro Santo Antônio, Vitória/ES, 2739/21;

**IV** – Sr(a). Maria Teresa Henrique de Oliveira, proprietário(a) do veículo, PEUGEOT 207 SW XR S, placa ODA 2675, localizado na Rua Dalmácio Sodré, próximo ao nº 87, Bairro Santa Tereza, Vitória/ES, 2747/21;

**V** – Sr(a). Cremilda Pereira Barbosa, proprietário(a) do veículo, PEUGEOT 207, placa MTB 2741, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 33, Bairro República, Vitória/ES, 2721/21;

**VI** – Sr(a). Deoclídia Rodrigues de Souza, proprietário(a) do veículo, HONDA BIZ, placa NZG 5216, localizado na Rua João Jantorno, nº 105, Bairro Fradinhos, Vitória/ES, 2708/21;

**VII** – Sr(a). Angelita Alves Barbosa Carvalho, proprietário(a) do veículo, FIAT PALIO EDX, placa MQQ 0189, localizado na Avenida Professor Hermínio Blackman, próximo ao nº 1004, Bairro da Penha, Vitória/ES, 2656/21.

Vitória, 04 de agosto de 2021

Ícaro Ruginski Borges Nascimento da Silva  
Secretário Municipal de Segurança Urbana

#### SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2021

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**1** – De acordo com a **Lei nº 7.534/2008**, ficam convocados para contratação temporária os candidatos relacionados abaixo.

**ASSISTENTE DE FARMACIA – 40H (ED.002/20)**

**Processo nº 3536632/2021 – SEMUS**

1º Sandra Maria Silva Coelho